



**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**N.º 008/2025**

**ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

<b>ÓRGÃO:</b>	PODER EXECUTIVO DE NOVO MUNDO/MT
<b>GESTOR:</b>	CASCIANO MARTINS REIS
<b>UNIDADE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>GESTOR:</b>	NELCIMAR ALVES DE LIMA

A **Controladora Interna** do Município de Novo Mundo/MT, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal n.º 253/2007 e o art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º 069/2019, emite o presente relatório, nos seguintes termos:

**I – INTRODUÇÃO:**

Esta análise compreende ao cronograma da Controladoria Interna para atendimento ao PAAI/2025, Plano Anual de Auditoria Interna do Exercício de 2025, e tem como objeto a verificação das Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura e conforme documentações e informações recebidas no período de **20/11/2025 a 23/12/2025**.

A norma utilizada como escopo foi a MRC – Matriz de Riscos de Controles da Resolução Normativa n.º 027/2018 no que tange aos **PROCESSOS LICITATÓRIOS**, e conforme disposto no artigo 4º, o órgão de controle interno deve realizar a avaliação dos processos de Contratações Públicas e evidenciar em relatório de auditoria específico as inconformidades nos controles internos constatadas, no qual deverão ser apresentadas as recomendações para a gestão saná-las.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.



Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Novo Mundo/MT, na atividade de Contratações Públicas, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

**As condutas foram analisadas para avaliar a observância dos seguintes dispositivos:**

- Constituição Federal:

Art. 31, caput – A fiscalização do Município exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 37, caput – princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 74 – dever do controle interno de comprovar legalidade e avaliar resultados da gestão.

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos

- Resolução Normativa n.º 027/2018 – TCE/MT - Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT

**Foram identificados os seguintes atos de regulamentação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Novo Mundo:**

Decreto nº 084/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercício das funções essenciais às contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências”.

Decreto nº 085/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT”.

Decreto nº 086/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de engenharia/arquitetura no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências”.

Decreto nº 087/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Regulamenta o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo - MT.”



*Estado De Mato Grosso*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



Decreto nº 088/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências”.

Decreto nº 089/2023, de 06 de dezembro de 2023 - “Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT”.

Decreto nº 002/2024, de 05 de janeiro de 2024 - “Dispõe sobre a instrução do Processo de Despesa e sua conclusão no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, e dá outras providências”.

Decreto nº 003/2024, de 08 de janeiro de 2024 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a definição do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT.

Decreto Nº 012/2024, de 07 de fevereiro de 2024 - “Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo- MT.”. Alterado pelo Decreto nº 35/2025 de 29 de maio de 2025.

**Foram analisados os seguintes Processos Licitatórios e de Contratações Diretas, conforme análises específicas em anexo:**

Modalidade Pregão Eletrônico: 006/2025, 016/2025, 25/2025

Modalidade Concorrência Pública: 001/2025

Modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços: 004/2025, 006/2025

Inexigibilidade: 002/2025

Dispensa de Licitação: 004/2025, 012/2025

Este Relatório de Auditoria apresenta um diagnóstico detalhado sobre a observância da Lei nº 14.133/2021 no município. Embora a estrutura administrativa e a regulamentação por decretos estejam avançadas, há lacunas importantes em governança digital, normatização, transparência ativa e controles antifraude.

## **II – DA ANÁLISE**

### **1 – CONFORMIDADE COM A MRC – MATRIZ DE RISCOS DE CONTROLES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT N.º 027/2018 NO QUE TANGE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**



## GRUPO 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 1 – Atividade: Identificação da necessidade de bens e serviços.

**Objetivo:** Garantir que as demandas sejam justificadas e fundamentadas a partir de um documento padrão de oficialização da demanda, com identificação de quem declarou essa necessidade.

Risco	Controle Interno
<b>R1</b> - Ausência de <b>documento padrão de oficialização da demanda</b> que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com conseqüente desperdício de recursos públicos.	<b>CT 1.1</b> – Documento padrão explicitando a necessidade a ser atendida e a justificativa de escolha da solução, em termos de demanda de contratação ou aquisição.

**NLLC** – *Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (Art. 18º, I): Documento que descreve a necessidade da contratação*

**Situação encontrada:** Nos processos analisados, verificou-se a presença de Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e de Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando que, em regra, a fase de planejamento da contratação está sendo formalmente instruída. Porém persistem pontos de melhoria para assegurar que esses documentos justifiquem quantitativos e valores e mantenham adequada coerência com as demais peças do processo, fortalecendo a governança e a rastreabilidade das contratações.

**Constatação 01:** DFD/ETP não evidencia o valor total da contratação (Adesão n.º 006/2025)

### 2 – Atividade: Setor específico com atribuições definidas

**Objetivo:** Assegurar objetividade e especialização quando do acompanhamento das atividades e correta separação de responsabilidades pela execução das tarefas.

Risco	Controle Interno
<b>R2</b> - Licitações realizadas sem existência de <b>setor específico com atribuições definidas</b> , levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com conseqüente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	<b>CT 2.1</b> – Setor de licitações e contratos com servidores em quantidade e qualificação adequadas à execução das atividades.
	<b>CT 2.2</b> – Setor de licitações e contratos com adequada estrutura de recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições
	<b>CT 2.3</b> – Seleção de colaboradores ocupantes de funções-chave por meio de processo formal, transparente e com base na competência.

**Situação encontrada:** Conforme estrutura administrativa organizacional definida pela Lei Complementar n.º 069/2019, de 30 de dezembro de 2019, há o Departamento de Licitações com o seguinte quadro: 02 Agente de contratação/Pregoeiros, 3 coordenadores de licitações, com qualificação adequada e estrutura necessária.



### 3 – Atividade: Elaboração do Plano Anual de Aquisição

**Objetivo:** Estabelecer diretrizes estratégicas para nortear a gestão de aquisições no exercício, bem como informar os fornecedores interessados para que estes se organizem no sentido de melhor atender às necessidades da administração.

Risco	Controle Interno
<b>R3</b> - Inexistência de <b>plano anual de aquisições</b> , levando a contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, com consequente ineficiência na prestação dos serviços públicos à sociedade	<b>CT 3.1</b> – Plano anual de aquisição da organização  <b>CT 3.2</b> - Divulgação na internet do plano anual de aquisição da entidade.

*NLLC – Plano de contratações anual, ou justificativa (art. 12).*

*NLLC – Ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. (art. 12, §1º).*

**Situação encontrada:** O município de Novo Mundo/MT editou o Decreto n.º 089/2023 de 06 de dezembro de 2023, dispõe em seu artigo 10 que até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprová-lo.

Foi identificado o Plano de Contratações Anual para 2025 – PCA 2025, de 14/06/2024, publicado em 08/08/2025 no jornal oficial dos municípios, no entanto, este não foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1º), mesmo que consta o local específico no Portal da Transparência da Prefeitura:

<https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Plano-de-contratacoes-anual/>

**Constatação 02:** Não divulgação do Plano de Contratações Anual para 2025 – PCA 2025 no sítio eletrônico oficial no órgão.

### 4 - Atividade: Elaboração de um manual de normas e procedimentos para a atividade de licitação.

**Objetivo:** Garantir que sejam normatizadas e padronizadas as atividades relacionadas a área de licitação.

Risco	Controle Interno
<b>R4</b> - Contratação conduzida sem estabelecimento de <b>manual de normas e procedimentos</b> , levando a erros e omissões por parte dos diversos atores envolvidos na execução do processo de contratação, com consequente obtenção de contrato com erros ou vícios.	<b>CT 4.1</b> – manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas à licitação na Unidade, com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados; (b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos.  <b>CT 4.2</b> – Listas de verificação (checklists) para auxiliar as atividades desenvolvidas pelo pregoeiro ou comissão de licitação durante na fase de seleção de fornecedor.  <b>CT 4.3</b> – Normatizar a obrigatoriedade da utilização dessas listas de verificação (checklists), as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios.



**Situação encontrada:** Há a instrução normativa do sistema de controle interno SCL n.º 001/2008 de 02 de dezembro de 2008 com a finalidade de disciplinar e normatizar o processo de aquisição de bens e serviços mediante licitação observando suas modalidades, no entanto se demonstra desatualizada tendo em vista a Nova Lei de Licitações, e necessita ser atualizada conforme a mesma. E além do mais, não dispunha de indicação da necessidade da aplicação de listas de verificação (checklists).

Quanto as normatizações há o Decreto n.º 086/2023 que dispõe sobre o trâmite e instrução do procedimento da licitação nas obras e serviços de engenharia, o Decreto n.º 003/2024 que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a definição do valor estimado da contratação e o Decreto n.º 012/2024 que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133.

Assim, não foi identificada norma que dispõe sobre os procedimentos nos processos licitatórios de aquisições e de serviços comuns e as normas existentes sobre os demais procedimentos não definem sobre necessidade da aplicação de listas de verificação (checklists).

#### 5 – Atividade: Registros Cadastrais de fornecedores

**Objetivo:** Dispor de registro dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços para simplificar os procedimentos de habilitação nas licitações.

Risco	Controle Interno
<b>R5</b> – Licitações realizadas sem a existência de <b>cadastro de fornecedores</b> , levando a falta de informações gerenciais dos potenciais contratados, com consequente descumprimento de norma legal/princípio da isonomia e atraso na realização dos certames.	<b>CT 5.1</b> – Registros cadastrais dos fornecedores, com dados relativos ao perfil do licitante.

**Situação encontrada:** O Cadastro existe no sistema informatizado de contabilidade, apesar de não ter informações que identifique os perfis.

#### 6 – Atividade: Padronização de especificações técnicas dos bens e serviços mais comuns.

**Objetivo:** Garantir que as aquisições observem o princípio da padronização.

Risco	Controle Interno Sugerido
<b>R6</b> - Contratações sem <b>padronização das especificações técnicas</b> dos bens e serviços mais utilizados nos processos de aquisição, levando a multiplicidade de esforços para elaborar especificações técnicas de contratações semelhantes, com consequente dificuldade na obtenção de preço de referência ante a singularidade das especificações; qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada.	<b>CT 6.1 - Padronização de especificações Técnicas</b> dos bens e serviços mais utilizados (Medicamentos, gêneros alimentícios, combustíveis, pneus, limpeza, vigilância), com apoio das diversas áreas da Entidade, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações



**Situação encontrada:** As especificações estão acompanhando o cadastro do TCE.

#### 7 – Atividade: Elaboração do Termo de Referência

**Objetivo:** Garantir que as demandas da Entidade sejam elaboradas após estudos técnicos preliminares materializados no Termo de Referência (TR) ou no Projeto Básico (PB).

Risco	Controle Interno
<b>R7</b> - Contratações realizada por licitação sem <b>padronização do Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB)</b> , levando a multiplicidade de esforços para realizar planejamento de licitação de objetos correlatos, com consequente desperdício de recursos públicos.	<b>CT 7.1</b> - Padronização dos documentos utilizados nas contratações públicas, mediante aprovação de modelos de Termos de Referência (TR) e de Projeto Básico (PB) com elementos mínimos necessários para um adequado planejamento das contratações.

**Situação encontrada:** Os Termos de Referência analisados contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de planejamento da contratação.

#### 8 – Atividade: Contratação direta de bens e serviços

**Objetivo:** Assegurar que sejam utilizados nas contratações diretas os mesmos documentos (Termo de Referência ou Projeto Básico) utilizados nas licitações.

Risco	Controle Interno Sugerido
<b>R8</b> - Dispensa ou inexigibilidade sem a utilização de documentos necessários para as contratações realizadas por meio de licitação (Termo de Referência ou Projeto Básico), levando a contratações diretas que não permitam a seleção da proposta mais vantajosa, com consequente não recebimento do objeto que satisfaça às necessidades da Administração.	<b>CT 8.1</b> - Padronização dos documentos utilizados para as contratações diretas, mediante a aprovação de modelos de Termo de Referência (TR) e de Projeto Básico (PB).

*NLLC – atendimento ao artigo 72*

**Situação encontrada:** Há o Decreto n.º 012/2024 que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.13/2021. E foram analisados um processo de inexigibilidade (02/2025) e dois de dispensas de licitação (04/2025, 12/2025)

**Constatação 03:** Os processos de contratações direta embora formalmente instruído com documentos essenciais (DFD/PCA, ETP, TR, designação de agentes, parecer jurídico, declaração de recursos e publicações), apresenta fragilidades materiais que demandam normatização, padronização e aprimoramento para maior segurança jurídica e aderência à Lei nº 14.133/2021, conforme as análises específicas em anexo, e pontuações a seguir:

Inexigibilidade nº 02/2025:

1. Ausência de demonstração técnica da inviabilidade de competição (art. 74);
2. Incompatibilidade orçamentária da despesa frente ao valor global estimado (art. 72, IV);
3. Ausência da consulta a cadastros de inidôneos (Consulta Consolidada do TCU) (art. 72, V);
4. Razões da escolha do contratado existentes, porém insuficientes (art. 72, VI);



5. Ausência de justificativa/compatibilidade do preço com referências de mercado (art. 72, VII c/c art. 23);
6. Ausência de adequação da minuta contratual ao Termo de Referência e cláusulas obrigatórias incompletas.

#### Dispensa de Licitação n.º 04/2025

1. O parecer jurídico, não abrange a análise da minuta do contrato, e não consta que seja padronizada nem que tenha sido aprovada pela assessoria jurídica.
2. Incompatibilidade orçamentária, há Declaração de Recursos Orçamentários, mas não ficou demonstrada compatibilidade entre despesa e saldo informado;
3. Ausência da consulta a cadastros de inidôneos (ex.: Consulta Consolidada do TCU e outros).
4. A escolha do contratado ocorreu por disputa eletrônica, no entanto há a necessidade de normatização da rotina para padronizar a substituição do ato obrigatório de razões da escolha do contratado (art. 72, VI) por outro documento do sistema eletrônico.
5. Não consta no processo o comprovante da publicação/divulgação do ato de autorização ou do extrato do contrato (parágrafo único do art. 72).

#### Dispensa de Licitação n.º 12/2025

1. Ausência de alinhamento formal do objeto ao PCA ; e
2. O parecer jurídico, não abrange a análise da minuta do contrato, e não consta que seja padronizada nem que tenha sido aprovada pela assessoria jurídica.

#### 9 – Atividade: Estimativa de quantidade de bens e serviços

**Objetivo:** Garantir a disponibilidade dos bens e serviços previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da Organização

Risco	Controle Interno
<b>R9</b> - Falta de método para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, levando a <b>estimativas de quantidades inadequadas</b> , com consequente desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.	<b>CT 9.1</b> - Normativo estabelecendo método consistente para elaboração de estimativas de quantidade de bens e serviços, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas.

*NLLC – Art. 15. Para a definição das quantidades a serem contratadas, o **órgão ou entidade** deverá adotar critérios que atendam ao princípio da **razoabilidade**, considerando a **necessidade do objeto** e os **parâmetros técnicos**, com o objetivo de evitar excessos ou insuficiência nas contratações, com a correspondente justificativa da estimativa dos quantitativos.*

**Situação encontrada:** Não foi identificada norma de regulamentação de critérios para a definição das quantidades a serem contratadas. E ainda que não haja normativo, recomenda-se a adoção de critérios e métodos para quantificação de bens e serviços a serem adquiridos, com estimativas de quantidades adequadas, a fim de evitar desperdício de recursos financeiros por sobra ou falta de bens e serviços.



**Constatação 04:** Ausência de norma, critério técnico ou métodos formais para definir quantitativos, gerando risco de sobra ou falta de itens.

**10 - Atividade: Disponibilidade Orçamentária**

**Objetivo da Atividade:** Produzir informações que possibilitem tomada de decisões em relação às dotações orçamentárias disponíveis no exercício

Risco	Controle Interno Sugerido
<b>R10</b> - Ausência de informações sobre a situação das contratações (e.g., planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível (e.g., por meio de uma planilha), levando a <b>indisponibilidade orçamentária</b> , com consequente impossibilidade de contratação; pagamento sem cobertura orçamentária; reconhecimento de dívidas; etc.	<b>CT 10.1</b> - Controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível.

*NLLC - Art. 16. É vedada a inclusão de cláusulas que estabeleçam obrigações para a Administração Pública, sem a prévia existência de recursos orçamentários disponíveis para o seu cumprimento, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).*

**Situação encontrada:** A prefeitura utiliza o software da Empresa Agili para o controle da disponibilidade orçamentária, valores empenhados, liquidados e pagos.

**Constatação 05:** Ausência da demonstração da compatibilidade orçamentária entre a dotação e a despesa (Inexigibilidade n.º 02/02025 e Adesão n.º 004/2025)

**11 – Atividade: Normatização de critérios para pesquisa de preços**

**Objetivo:** Garantir que as pesquisas de preços reflitam os preços praticados no mercado

Risco	Controle Interno
<b>R11</b> - Coleta insuficiente de preços; falta de método para tratar os preços obtidos; falta de capacitação dos servidores, levando a <b>estimativas de preços inadequadas</b> , com consequente aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobrepço) ou superfaturamento; demora na realização da pesquisa de preços e por consequência, da licitação; itens fracassados por preço inferior ao mercado.	<b>CT 11.1 - Normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço</b> , a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço. <b>CT 11.2 - Capacitar os servidores</b> envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade.

**Situação encontrada:** O Decreto n.º 003/2024 regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a definição do valor estimado da contratação.



**Constatação 06:** Ausência de estimativa de preços baseada em valores de mercado em conformidade com o art. 23 e art. 83, §2º, II da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 003/2024. (Inexigibilidade n.º 002/2025, Adesão n.º 004/2025)

#### 12 – Atividade: Elaboração do edital e minuta do contrato

**Objetivo:** Garantir que os editais de licitação atendam à legislação de contratações públicas

Risco	Controle Interno
<b>R12</b> - Licitações realizadas com editais não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios, pneus, combustível, etc), com consequente esforço desnecessário para elaborar editais e repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de editais")	<b>CT 12.1</b> - Modelos de editais de licitação, checklist, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da entidade.

**Situação encontrada:** Diante das análises, verifica-se que os instrumentos convocatórios e processos analisados apresentam atendimento satisfatório aos requisitos verificados, especialmente quanto à estrutura mínima e aos controles usuais de licitações. Contudo, foram identificados ressalvas e pontos de melhoria em itens específicos como: a acessibilidade a recursos/impugnações em edital em período integral, sendo que o canal utilizado é eletrônico. Assim recomenda-se saneamento e padronização de rotinas para assegurar conformidade plena.”

**Constatação 07:** Restrição/limitação no recebimento de recursos e impugnações (Concorrência 01/2025) ao horário de expediente, mesmo com canal eletrônico.

**Constatação 08:** Minuta contratual com cláusulas incompletas (Inexigibilidade 02/2025), demonstrando-se não padronizada e não aprovada por assessoria jurídica:

- ausência de previsão de pagamento mensal (forma/cronograma de pagamento);
- ausência de definição do índice de reajuste;
- regime de execução não definido.

#### 13 – Atividade: Elaboração de Parecer Jurídico

**Objetivo:** Garantir que a aprovação da minuta do edital e anexos sejam feitos em conformidade com a legislação que trata de licitações e contratos.

Risco	Controle Interno
<b>R13</b> - Falta de sistematização da análise da assessoria jurídica, levando a emissão de parecer jurídico com fundamentação desarrazoada, absurda ou claramente insuficiente, com consequente ineficiência e	<b>CT 13.1</b> - Lista de verificação (checklists) para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.  <b>CT 13.2</b> - Parecer jurídico que evidencie que as minutas de edital e anexos foram encaminhadas e apreciadas



Estado De Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
CNPJ: 01.614.517/0001-33  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



repetição de erros; recursos e impugnações; prática de ato irregular.

previamente pela assessoria jurídica, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

*NLLC - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

**Situação encontrada:** Os pareceres jurídicos constantes dos processos analisados evidenciam a apreciação do edital, de seus anexos e da minuta do contrato, caracterizando a realização do controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da contratação. Observou-se, ainda, que os pareceres, em sua maioria, consignam ressalvas quanto ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), às avaliações econômico-financeiras e às questões fáticas e técnicas, as quais permanecem sob responsabilidade das áreas competentes e do gestor, em consonância com a segregação de funções e responsabilidades no âmbito da Administração.

#### 14 – Atividade: Publicidade do edital

**Objetivo:** Garantir que o edital de licitação seja devidamente divulgado, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.

Risco	Controle Interno
<b>R14</b> - Ausência de padrão para a <b>publicação dos avisos de licitação</b> (Checklist), levando a publicações intempestivas ou com informações incompletas, com consequente recursos e impugnações; restrição à competitividade e falta de isonomia.	<b>CT 14.1</b> – Lista de verificação (Checklist) com a relação de meios de publicação, de acordo com a modalidade e tipo de licitação
	<b>CT 14.2</b> – Comprovantes de publicação de edital de licitação nos meios previstos no art. 21 da Lei n. 8.666/93, anexados no processo licitatório.
	<b>CT 14.3</b> – Publicação de todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) <b>na internet</b> , exceto os considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011.

*NLLC - Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

**Situação encontrada:** Nos processos analisados, verificou-se que os extratos do edital de licitação foram devidamente publicados no Jornal da AMM, no Diário de Contas do TCE, em jornal de circulação regional e, conforme a natureza do procedimento, também no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União. Constatou-se, ainda, que o edital na íntegra e seus anexos são disponibilizados no site oficial do Município e no PNCP, e que as publicações observaram os prazos legais aplicáveis a cada modalidade.

Além dos extratos do edital, identificou-se a divulgação, em imprensa oficial, de atos como resultados, homologação, eventuais recursos e extratos das atas de registros de preços.



**Constatação 09:** Não localização da ARP da Adesão no sítio oficial do órgão e ausência de publicação do contrato no PNCP (Adesão n.º 004/2025 e 006/2025)

## GRUPO 2: FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

### 15 – Atividade: Designação de CPL, pregoeiro e equipe de apoio

**Objetivo:** Garantir que o processo licitatório seja conduzido por CPL, pregoeiro e equipe de apoio nos termos definidos na lei de licitação.

Risco	Controle Interno
<b>R15</b> - Licitações realizadas sem normas e procedimentos sobre <b>composição e funcionamento da CPL e pregoeiro/equipe de apoio</b> , levando a composição irregular e atuação negligente, conivente ou deficiente, com consequente processamento do certame em desacordo com as finalidades da licitação; direcionamento, conluio, fraudes, etc.	<b>CT 15.1</b> – Normativo estabelecendo critérios e procedimentos para designação e formas de atuação da CPL, pregoeiro e equipe de apoio, observando os limites legais e rodízio entre os seus membros.

**NLLC** - Designação dos agentes públicos e equipe de apoio (art. 7º)

**Situação encontrada:** Há o Decreto nº 084/2023, de 06 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercício das funções essenciais às contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo, bem como o ato que nomeia os agentes e equipe de apoio.

### 16 – Atividade: Análise dos documentos e comportamentos das licitantes

**Objetivo:** Garantir que o processo licitatório seja realizado em obediência ao princípio constitucional da isonomia, sem ocorrência de fraudes e conluio.

Risco	Controle Interno
<b>R16</b> - Contratações sem <b>rotinas de verificação</b> de elementos que comprometem o <b>caráter competitivo</b> , levando a adoção de práticas anticompetitivas entre as empresas licitantes, com consequente conluio e fraude à licitação, sobrepreço e superfaturamento	<b>CT 16.1</b> – Listas de verificação ( <b>Checklist</b> ) de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos falsos, incoerências e inconsistências), anexando no processo licitatório os procedimentos aplicados
	<b>CT 16.2</b> – Apresentação pelas licitantes de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)
	<b>CT 16.3</b> – Capacitar os servidores envolvidos na licitação em técnicas de detecção de fraudes em licitação

**Situação encontrada:** Não há lista de verificação específica para verificar documentos, a fim de evitar ocorrências de conluio, fraude, etc. Foi identificado ainda que os servidores envolvidos na licitação passaram por inúmeras capacitações, não sendo nenhuma específicas em técnicas de detecção de fraudes em licitação.



**Constatação 10:** Controles antifraude não estruturados (padrão de edital/rotina):

- não há lista de verificação específica para análise de documentos e comportamentos das licitantes (conluio/fraude);
- não há exigência padronizada de declaração de elaboração independente de proposta (controle preventivo).

Ponderação: isso se trata de falha de padronização e não de “erro de um edital específico”, mas impacta diretamente a qualidade dos editais e a robustez do procedimento.

#### 17 – Atividade: Consulta a registros impeditivos de contratação

**Objetivo:** Garantir que o processo licitatório seja realizado em conformidade com a legislação, evitando a contratação de empresas impedidas, inidôneas e suspensas

Risco	Controle Interno
<b>R 17</b> – Certame conduzido sem <b>verificação</b> , durante a fase de habilitação, <b>de registros impeditivos da contratação</b> , pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, levando a participação e contratação de empresas com registro de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.), com consequente prática de conduta criminosas, ao admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo	<b>CT 17.1</b> – Verificação, durante habilitação, de registros impeditivos da contratação

**Situação encontrada:** Os editais analisados preveem checagem em cadastros de sanções (CEIS/CNEP/CENP) e que sanções como impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade geram desclassificação, inclusive com verificação do sócio majoritário para coibir impedimentos indiretos:

*Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025 (Processo 038/2025)  
Item 12.17: “A proposta será desclassificada quando a empresa participante for penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou quando for declarada inidônea, em consulta ao CEIS/CNEP/CENP, o qual constará como impeditivo indireto, sendo consultado também o sócio majoritário*

**Constatação 11:** Ausência de consulta a registros impeditivos de contratação ou da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Inexigibilidade n.º 02/2025, Adesão n.º 006/2025, Pregão Eletrônico n.º 016/2025)

#### 18 – Atividade: Habilitação e Julgamento das propostas

**Objetivo:** Garantir julgamento das propostas de habilitação e de preços seja realizado em conformidade com o Estatuto de licitações e Contratos

Risco	Controle Interno
-------	------------------



**R18** – Licitação realizada sem **designação formal de equipe técnica** para auxiliar a CPL/Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, Tecnologia da Informação – TI, medicamentos, por exemplo), levando a exame inadequado dos documentos de habilitação e propostas de preços, com consequente seleção de empresas sem capacidade técnica, operacional, econômica e financeira; recursos e impugnações; atraso na conclusão da licitação.

**CT 18.1 – Designação formal de equipe técnica** para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras, TI, medicamentos, por exemplo)

**Situação encontrada:** Diante da análise de diversos processos licitatórios, observou-se que desde o ETP, há a participação de equipe técnica, porém, não foi identificada designação formal de equipe técnica, e de que não há informações nos processos analisados, de que essa equipe auxilie o Agente de Contratação/Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços.

**Constatação 12:** Falta de designação formal da equipe técnica que participa do planejamento.

**19 – Atividade: Acompanhamento gerencial das etapas do processo licitatório.**

**Objetivo:** Produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões; avaliar o desempenho na execução das atividades de licitação.

Risco	Controle Interno
<b>R19</b> - Ausência de <b>acompanhamento dos prazos das etapas da licitação</b> (tempo médio gasto em: requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, redação do edital, habilitação, julgamento, homologação, etc.), levando a falta de informações gerenciais da atividade de licitação, com consequente comprometimento dos objetivos estratégicos da organização e impossibilidade de avaliação do desempenho do setor de licitações.	<b>CT 19.1</b> - Acompanhamento processual por meio de sistema das fases da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, aprovação jurídica, habilitação, julgamento, homologação, etc.);

**Situação encontrada:** Não foram identificados documentos ou informações nos processos analisados quanto ao acompanhamento processual por meio de sistema das fases da licitação, no entanto os processos se demonstram com todos os documentos relacionados a eles, observando as sequências dos fatos, com páginas numeradas e rubricadas.

**31 – Atividade: Segregação de Funções**

**Objetivo:** Garantir que as atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nas contratações públicas sejam realizadas observando o princípio da segregação de função.

Risco	Controle Interno
<b>R31</b> – Aquisição realizada sem a <b>correta distribuição de papéis e responsabilidade entre os atores</b> (Organograma e Regimento Interno, políticas e procedimentos), levando a execução de atividades e funções incompatíveis pela mesma	<b>CT 31.1</b> – Separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização,



*Estado De Mato Grosso*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



pessoa, com conseqüente erros, fraudes, desperdícios em aprovação, execução, decorrência da atividade desempenhada por uma área ou fiscalização, controle e pessoa sem a checagem por outra. registro de operações.

**Situação encontrada:** Não se observou funções e atividades incompatíveis pela mesma pessoa.

Desse modo o servidor responsável pela formalização da demanda ou pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico não poderá ser designado fiscal do respectivo contrato, em observância ao princípio da segregação de funções.

Assim, serve o presente relatório como alerta para que a Administração adote medidas para assegurar a separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como: autorização, execução, fiscalização, controle e registro, observando os seguintes entendimentos jurisprudenciais dos demais órgãos fiscalizadores dos entes jurisdicionados, conforme quadro a seguir:

FUNÇÕES EXERCIDAS	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
Quem faz a solicitação, elabora Projeto Básico ou Termo de Referência	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; Acórdão nº 1.693/2015-1ª Câmara; Acórdão nº 747/2013-P.
Quem elabora pesquisa de preços	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P
Quem elabora o edital	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio (Ressalva para municípios pequenos)	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; 2829/2015 –P; 3381/2013 – P.
Quem emite o parecer técnico ou jurídico	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio. b) Não pode ser servidor da Unidade de Controle Interno.	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; b) Acórdão TCU nº 2.339/2016-P.
Membro da CPL, Pregoeiro ou equipe de apoio	a) Não pode fazer parte da fase interna da licitação; b) Não pode fiscalizar o contrato. Entretanto, é possível que a CPL/Pregoeiro - que não exerceu tal função no certame respectivo – atue como fiscal do contrato; c) Não pode homologar o certame	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; Acórdão TCU nº 1.094/2013-P; 1375/2015 – P; b) Acórdão TCE/MT nº 179/2015-PC; Acórdão TCU nº 1.404/2011-1ª Câmara; c) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.



*Estado De Mato Grosso*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



Quem homologa o certame	a) Não pode ser membros de CPL ou Pregoeiro/equipe de apoio.	a) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.
Quem supervisiona (gestão) o contrato	a) Não pode fiscalizar	a) Acórdão TCU nº 2296/2014 – P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 – P.
Quem fiscaliza o contrato	a) Não pode supervisionar b) Não pode ser Secretário Municipal	Acórdão TCU nº 2296/2014 –P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 – P; Acórdão TCE/MT nº 1289/2014 e 3.043/2015 –TP.
Quem ordena o pagamento	Não pode fiscalizar Não pode aprovar e liquidar despesas.	Acórdão TCU nº 185/2012 – P; Acórdão TCE/MT nº 169/2014– SC;

Fonte: Projeto Aprimora TCE/MT

### III – RESUMO DAS CONSTATAÇÕES:

#### 1 – QUANTO A CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT N.º 27/2018, MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Constatação 01:** DFD/ETP não evidencia o valor total da contratação (Adesão n.º 006/2025)

**Constatação 02:** Não divulgação do Plano de Contratações Anual para 2025 – PCA 2025 no sítio eletrônico oficial no órgão.

**Constatação 03:** Os processos de contratações direta embora formalmente instruído com documentos essenciais (DFD/PCA, ETP, TR, designação de agentes, parecer jurídico, declaração de recursos e publicações), apresenta fragilidades materiais que demandam normatização, padronização e aprimoramento para maior segurança jurídica e aderência à Lei nº 14.133/2021, conforme as análises específicas em anexo.

**Constatação 04:** Ausência de norma, critério técnico ou métodos formais para definir quantitativos, gerando risco de sobra ou falta de itens.

**Constatação 05:** Ausência da demonstração da compatibilidade orçamentária entre a dotação e a despesa (Inexigibilidade n.º 02/02025 e Adesão n.º 004/2025)

**Constatação 06:** Ausência de estimativa de preços baseada em valores de mercado em conformidade com o art. 23 e art. 83, §2º, II da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 003/2024. (Inexigibilidade n.º 002/2025, Adesão n.º 004/2025)

**Constatação 07:** Restrição/limitação no recebimento de recursos e impugnações (Concorrência 01/2025) ao horário de expediente, mesmo com canal eletrônico.



**Constatação 08:** Minuta contratual com cláusulas incompletas (Inexigibilidade 02/2025), demonstrando-se não padronizada e não aprovada por assessoria jurídica.

**Constatação 09:** Não localização da ARP da Adesão no sítio oficial do órgão e ausência de publicação do contrato no PNCP (Adesão n.º 004/2025 e 006/2025)

**Constatação 10:** Falta de padronização dos processos, em não aplicar lista de verificação específica para análise e comportamento dos licitantes e de não exigir a declaração de elaboração independente de proposta como controles preventivos.

**Constatação 11:** Ausência de consulta a registros impeditivos de contratação ou da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Inexigibilidade n.º 02/2025, Adesão n.º 006/2025, Pregão Eletrônico n.º 016/2025)

**Constatação 12:** Falta de designação formal da equipe técnica que participa do planejamento.

## **2 – QUANTO A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS**

**Constatação 13:** Vantajosidade demonstrada de forma limitada, com justificativa centrada na redução do tempo processual e na possibilidade de aquisição imediata, o que caracteriza benefício de celeridade, porém não demonstra, de forma suficiente, a vantajosidade da adesão sob a perspectiva do atendimento integral ao interesse público, especialmente quanto à adequação do escopo e das condições contratuais, desempenho esperado, riscos e custos totais e concluindo de forma motivada que a adesão é a alternativa mais vantajosa em comparação a opções viáveis, como a licitação própria. (Adesão n.º 004/2025 e 006/2025)

Risco: Risco de priorizar a pressa (celeridade) em vez da qualidade, adequação ao interesse público local e do preço justo.

**Constatação 14:** Processo de origem com fragilidades relevantes: não consta ETP, não apresenta análise de riscos, não registra demanda no PCA, não prioriza parâmetros de preços e tem TR/minuta de edital não padronizados; parecer jurídico mencionou e não houve correções, seguindo para publicação. (Adesão n.º 006/2025)

Risco: A adesão pode herdar vulnerabilidades do processo gerenciador, aumentando risco de questionamentos sobre a regularidade da ARP e sobre a diligência do órgão aderente em verificar a hígidez do processo de origem.

**Constatação 15:** Processo de origem não foi eletrônico e não há justificativa nem menção de gravação, em desconformidade com o art. 17, §2º da Lei n.º 14.133/2021 (Adesão n.º 004/2025 e 006/2025)



Risco: Fragilidade de transparência e rastreabilidade do certame de origem, com potencial apontamento de descumprimento do dever de registro/controle da sessão pública quando aplicável.

**Constatação 16:** Contratação formalizada, mas o contrato não consta no processo, sendo que o contrato é o instrumento que consolida a adesão (Adesão n.º 004/2025 e 006/2025)

Risco: Falha grave de integridade e de instrução processual; risco de execução contratual sem peça essencial nos autos; prejuízo à fiscalização, controle interno e transparência.

#### **IV – RECOMENDAÇÕES:**

##### **1 – QUANTO A CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT N.º 27/2018, MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Recomendação 01:** Elaborar DFD e/ou o ETP que evidenciem, de forma clara e rastreável, o valor total estimado da contratação, mediante memória de cálculo que demonstre quantitativos e preços unitários registrados, consolidando o teto financeiro pretendido para a contratação.

**Recomendação 02:** Divulgação do Plano de Contratações Anual para 2025 – PCA 2025 no sítio eletrônico oficial no órgão, conforme exigências legais.

**Recomendação 03:** Promover normatização, padronização e aprimoramentos dos documentos de instrução do Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, inclusive da opção eletrônica, mediante a juntada de justificativas e evidências complementares, para assegurar maior segurança jurídica e aderência à Lei nº 14.133/2021.

**Recomendação 04:** Normatizar a obrigatoriedade de memória de cálculo ou justificativa técnica detalhada para os quantitativos solicitados no ETP/TR, baseando-se no consumo histórico ou metas do plano de governo.

**Recomendação 05:** Regularizar a instrução orçamentária com documento que comprove que a dotação é compatível com o valor global da despesa ou, caso a execução ocorra por demanda, apresentar justificativa da suficiência do saldo para o período; devendo formalizar a previsão de suplementação necessária para a cobertura integral do compromisso assumido no instrumento contratual.

**Recomendação 06:** Reforçar a pesquisa de preços com fontes adicionais, preferencialmente públicas e rastreáveis, e conforme normativo próprio.

**Recomendação 07:** Adequar o instrumento convocatório e a rotina de recebimento de impugnações e recursos para assegurar protocolo eletrônico em período integral, sem



limitação ao horário de expediente, garantindo-se a tempestividade pelo registro de data e hora do envio até as 23h59 do último dia do prazo.

**Recomendação 08:** Promover a revisão, complementação e padronização das minutas contratuais, antes da assinatura, garantindo que o instrumento contenha todas as cláusulas essenciais e completas, com aprovação prévia e formal da assessoria jurídica, de modo a mitigar riscos de execução, glosas e questionamentos pelos órgãos de controle.

**Recomendação 09:** Regularização da Transparência por meio das divulgações dos documentos referentes às Contratações Públicas no sítio oficial do Município e no PNCP, conforme exigências legais.

**Recomendação 10:** Promover a padronização dos processos a fim de implantar controles preventivos de antifraude como a análise e comportamento dos licitantes e a garantia da elaboração independente de proposta.

**Recomendação 11:** Realizar e juntar ao processo a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, com data/hora e identificação do CNPJ, mantendo evidência no processo, conforme endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

**Recomendação 12:** Instituir a prática de designação formal (via portaria ou despacho) de técnicos especializados que participam do planejamento, e se for o caso daqueles que apoiam o Agente de Contratação na análise de propostas e documentos de habilitação técnica em objetos complexos.

## **2 – QUANTO A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS**

**Recomendação 13:** Recomenda-se complementar a Declaração de Vantajosidade com manifestação técnica que comprove a vantagem da adesão de modo abrangente, contemplando, além da celeridade, a aderência do escopo da ARP à necessidade do órgão, as condições de execução e nível de serviço, a capacidade e histórico do fornecedor, a gestão de riscos e o custo total, concluindo de forma motivada que a adesão é a alternativa mais vantajosa em comparação a opções viáveis, como a licitação própria.

**Recomendação 14:** Instruir a adesão com nota técnica de análise do processo de origem, citando quanto a fragilidades identificadas; se foram sanadas pelo órgão gerenciador (com documentos comprobatórios); e a justificativa motivada da adesão mesmo diante do conhecimento dos fatos negativos e dos riscos.

**Recomendação 15:** Realizar as licitações preferencialmente por meio do Departamento de Licitações próprio, onde os servidores são capacitados e realizam licitações somente por meio Eletrônico. Porém, se houver adesões de atas de registros de preços, que sejam origem de pregões eletrônicos. E em caso de adesão de pregões presenciais, verificar e juntar ao processo de adesão, a evidência do registro audiovisual. E caso não haja gravação e o rito



*Estado De Mato Grosso*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
*CNPJ: 01.614.517/0001-33*  
**Controladoria Geral do Município – CGM**



exigir, solicitar manifestação do órgão gerenciador justificando a inexistência e a forma de registro adotada, para mitigar risco.

**Recomendação 16:** Inserir nos processos de Adesão a cópia da íntegra do respectivo contrato, com assinaturas, data, anexos incorporados (TR/ETP/DFD, quando aplicável), publicação, assegurando que o processo contenha o instrumento que consolida a adesão.

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Administração vem promovendo a instrução formal da fase de planejamento (com presença de peças como DFD, ETP e TR), além da existência de estrutura administrativa voltada à condução dos procedimentos, o que indica evolução na organização das rotinas.

Apesar disso, permaneceram fragilidades relevantes que reduzem a eficiência dos controles administrativos e elevam riscos de inconformidades, especialmente quanto à transparência ativa, à necessidade de atualização e complementação da normatização interna, à definição de critérios formais para estimativa de quantitativos, e a pontos materiais recorrentes nas contratações públicas analisadas, como insuficiência de demonstração de compatibilidade orçamentária em casos específicos, ausência ou fragilidade de consultas a cadastros de sanções/inidoneidade, e ausência de registro claro de padronização ou aprovação das minutas dos contratos, quando aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que, embora haja evidências de instrução processual mínima e práticas em consolidação, é imprescindível que a gestão municipal aperfeiçoe e institucionalize os controles apontados, com foco em padronização documental, fortalecimento da governança, publicidade e transparência, e mitigação de riscos nas contratações, em alinhamento à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do TCE-MT.

Por fim, esta Controladoria Geral do Município encaminha o presente Relatório ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Administração, para ciência e adoção das providências cabíveis, recomendando que a unidade auditada apresente manifestação formal acerca das medidas corretivas adotadas ou em fase de planejamento.

É o Relatório.

Novo Mundo-MT, 19 de dezembro de 2025.

**Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI**

**CONTROLADORA INTERNA**

Do Município de Novo Mundo-MT